



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI No 90/2023

Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a contratar leitos de UTI neonatal em hospitais particulares, quando o sistema de regulação estadual não disponibilizar vagas.

Autoria: **ISAC GARCIA SORRILLO**.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, a contratar vagas de UTI neonatal em hospitais particulares, quando o sistema de regulação estadual não disponibilizar vagas suficientes para atender à demanda do município.

Art. 2º - A contratação de vagas de UTI neonatal em hospitais particulares será feita somente quando a regulação estadual não disponibilizar vaga.

Art. 3º - O valor pago pela contratação das vagas de UTI neonatal será definido por meio de termo de referência a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em valores praticados pelo mercado.

Art. 4º - Os hospitais particulares contratados deverão seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de março de 2.023.

ISAC MOTORISTA - Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Justificativa:

A UTI neonatal é um serviço essencial para o atendimento de recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais. No entanto, muitas vezes, o sistema de regulação estadual não consegue atender à demanda do município, o que pode resultar em graves consequências para a saúde dos recém-nascidos e de suas famílias.

Com o objetivo de garantir o acesso aos serviços de UTI neonatal, mesmo quando o sistema de regulação estadual não disponibilizar vagas suficientes, propomos a presente lei que autoriza a contratação de leitos de UTI neonatal em hospitais particulares.

A medida proposta não trará prejuízos aos cofres públicos, uma vez que o valor pago pela contratação das vagas será definido com base em valores praticados pelo mercado. Além disso, os hospitais particulares contratados deverão seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Regional de Medicina.

Assim, acreditamos que a presente lei é essencial para garantir o acesso aos serviços de UTI neonatal, mesmo em momentos de crise do sistema de regulação estadual.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de março de 2.023.

ISAC MOTORISTA - Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=96ZADCXNG510EV86>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 96ZA-DCXN-G510-EV86



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2825/2023 03/04/2023 11:45 - CHAVE: 96ZA-DCXN-G510-EV86